



**Projeto de Lei nº de 2024
(do Sr. ANDRE FIGUEIREDO)**

Acrescenta dispositivo na Lei nº 11.771, de 2008, para tratar do apoio às regiões turísticas atingidas por eventos climáticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivos à Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para incluir, dentre os objetivos da Política Nacional de Turismo, o apoio às regiões turísticas atingidas por eventos climáticos ou desastres naturais.

Art. 2º A Lei nº 11.771, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal quanto ao planejamento, ao desenvolvimento, à **recuperação** e ao estímulo ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos e o cadastro, a qualificação e a fiscalização dos prestadores de serviços turísticos. (NR)

.....
Art.5º



* C D 2 4 7 8 9 8 0 4 7 6 0 0 *

XXII – apoiar Municípios ou regiões turísticas oficialmente reconhecidos como em situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme disposto no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, ou legislações supervenientes.

Art. 6º.....

XXV – a formulação de diretrizes e estratégias para apoiar os destinos turísticos brasileiros localizados em Municípios **reconhecidos oficialmente** em situação de emergência ou Estado de Calamidade Pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O setor de turismo é altamente vulnerável às mudanças climáticas. Os eventos extremos que têm assolado o Brasil, como as enchentes do Rio Grande do Sul e os incêndios que se espalham pelo país, vão **impactar negativamente** o setor turístico, uma das atividades econômicas mais importantes do Brasil.



* C D 2 4 7 8 9 8 0 4 7 6 0 0 *

Os dados da última Pesquisa de Impacto Econômico mostram que o setor de turismo no Brasil representa 7,7% da economia nacional, com contribuição econômica de US\$ 165,4 bilhões (R\$ 905,8 bilhões).¹

No entanto, de acordo com o estudo intitulado "Tendências de Turismo: Comportamento da População Brasileira", elaborado pelo Instituto de Pesquisa de Reputação e Imagem (IRPI) em conjunto com o Ministério do Turismo, **27% dos entrevistados deixaram de realizar algum tipo de turismo por lazer devido a mudanças climáticas intensas.**²

Além disso, a pesquisa mostra que **63% dos entrevistados acreditam que as mudanças climáticas prejudicam a atividade turística**, citando eventos climáticos extremos, como chuvas intensas, secas fortes e variações bruscas de temperatura, como principais causas.

No ano passado, o país registrou 1.161 desastres naturais, mais de três por dia, em média. É um recorde desde que os registros começaram em 2011, segundo o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden).³

Os impactos dos desastres sobre a atividade turística podem abranger a infraestrutura física (estradas, meios de hospedagem, meios de transportes, dentre outros elementos), o marketing turístico (rádio e TV), a perda do fluxo de turistas, a diminuição da arrecadação, entre outros. Isso gera impactos econômicos sem precedentes à recuperação do setor do turismo.

Em maio do corrente ano, o Governo Federal destinou R\$ 200 milhões do Fundo Geral do Turismo (Novo Fungetur) para o Rio Grande do Sul.⁴ Em 20 de setembro de 2024 o Ministro do Turismo anunciou nova leva de recursos do

¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/viagem/gastronomia/viagem/gastos-com-turismo-no-brasil-devem-aumentar-em-2024/>

² <https://lets/etc.br/mudancas-climaticas-e-efeitos-no-turismo-brasileiro/>

³ <https://www.folhape.com.br/noticias/eventos-climaticos-extremos-se-tornarao-mais-frequentes-no-brasil/334535/>

⁴ <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202407/governo-federal-destina-r-200-milhoes-para-area-de-turismo-no-rio-grande-do-sul>



* C D 2 4 7 8 9 8 0 4 7 6 0 0 *

Fungetur⁵, agora para as áreas atingidas por queimadas. Apesar disso, a Lei nº 11.771, de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo e sobre o Novo Fungetur, **não faz referência à necessidade de atenção especial aos municípios turísticos em situação de calamidade pública decorrente de eventos climáticos.**

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei pretende acrescentar, dentre os objetivos da Política Nacional do Turismo, o **apoio às regiões ou municípios turísticos em Estado de Calamidade Pública decorrente de desastres naturais ou eventos climáticos.**

O propósito é ajudar a mitigar os impactos de desastres naturais ou emergências, auxiliando na recuperação e preservação de destinos turísticos, além de apoiar a população local.

Considerando a importância da alteração proposta, solicito apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de 2024.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
PDT(CE)

⁵ <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/09/ministerio-do-turismo-anuncia-uso-do-fungetur-para-ajudar-empreendimentos-afetados-por-queimadas.shtml>

